



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola Cearense de Educação Técnica – ECET		
EMENTA: Credencia a Escola Cearense de Educação Técnica – ECET, com sede na Rua Pereira Filgueiras, 2020, Centro, CEP: 60.160-150, nesta capital, e reconhece o curso Técnico de Transações Imobiliárias, na modalidade a distância, em sua sede, até 31 de dezembro de 2016.		
RELATOR: Orozimbo Leão de Carvalho Neto		
SPU Nº: 13035560-7	PARECER Nº: 0111/2014	APROVADO EM: 27.01.2014

I – RELATÓRIO

Rogério Barbosa Soares, diretor administrativo da Escola Cearense de Educação Técnica – ECET, instituição sediada na Rua Pereira Filgueiras, 2020, Centro, CEP: 60.160-150, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 16.466.230/0001-80 e no Censo Escolar sob nº 10000114, mediante o processo nº 13035560-7, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino profissionalizante de nível técnico e o reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a distância.

Os documentos apresentados pela Instituição foram:

- Ofício ECET nº 02, de 14 de fevereiro de 2013;
- Regimento e Ata de Aprovação do Regimento Escolar;
- Projeto Político-Pedagógico;
- Plano de curso Técnico em Transações Imobiliárias;
- Comprovante das habilitações;
- Documentação dos corpos docente e técnico;
- Matriz curricular;
- Documentação da Instituição.

A presente proposta se encontra de acordo com a Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, a Resolução CEC nº 395/2005, e legislação pertinente, apresentando a documentação necessária ao reconhecimento do curso Técnico em Transações Imobiliárias. O curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios. Prevê em sua organização curricular a carga horária total de mil horas, sendo oitocentas de teoria e prática e duzentas destinadas ao estágio supervisionado. A previsão para o curso é de 450 alunos.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0111/2014

O objetivo do curso é habilitar profissionais para o desempenho de atividades de negócios imobiliários e nas atividades que caracterizam a profissão tais como: agenciamento de corretagem, mediação, avaliação e pareceres, na área do comércio imobiliário. Os profissionais egressos estarão habilitados para o exercício da profissão.

A Instituição apresenta como diretora pedagógica Heline Joyce Barbosa Monteiro, licenciada em Pedagogia e Especialista em Administração Escolar. Como secretária escolar Gláucia Bezerra Gomes, registro 3279.

O Regimento Escolar foi elaborado de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005 e em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Está organizado em 152 Artigos distribuídos em quatro Títulos: I) da Identificação da Escola e Finalidades; II) da Organização Administrativa e Pedagógica; III) do Regime Escolar, do Regime Didático e das Normas de Convivência e IV) das Disposições Gerais e Transitórias.

Com o objetivo de observar as condições básicas quanto à estrutura física necessária ao credenciamento da Instituição, foi realizada uma visita técnica pela assessora Maria Margarida F. de Sousa Albuquerque, do NESP/CEE, em 27 de agosto de 2013.

Segundo a assessora, as instalações são boas no que diz respeito à parte física e ao mobiliário e equipamentos. A estrutura é composta por recepção, diretoria, secretaria, sala de reunião, sala do administrativo-financeiro, almoxarifado, quatro banheiros, dentre os quais um com as condições necessárias para atender aos portadores de necessidades especiais e uma sala de aula com vinte cadeiras. Em uma sala estão instalados a biblioteca e o laboratório de informática. O ambiente apresenta-se inadequado para o funcionamento por ser pequeno. A sala de aula é climatizada, e os demais ambientes possuem boa ventilação e iluminação natural.

O corpo docente é formado por cinco professores, dos quais dois são licenciados, e três têm autorização temporária concedida pela SEFOR.

O Plano de Curso está organizado de acordo com o Art. 10 da Resolução CNE/CEB nº 04/1999 e com o Art. 5º, § 1º da Resolução CEC nº 413/2006. O egresso deverá desenvolver as competências inerentes ao planejamento, execução, controle das ações de avaliação, compra, venda, locação, registro e transferência de imóveis, interpretação de mapas e projetos de uso e ocupação



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0111/2014

para lotes urbanos e rurais, tendo como base os conhecimentos adquiridos ao longo deste curso.

O curso funcionará ininterruptamente com período letivo coincidente com o ano civil. O currículo do curso é organizado por áreas de conteúdo, ordenadas em sequência de níveis de aprendizagem e agrupados em unidades de instrução. Os materiais de ensino são planejados com base nos comportamentos estabelecidos nos objetivos.

O currículo do curso Técnico em Transações Imobiliárias está distribuído em mil horas e organizado em nove módulos, assim constituídos:

MÓDULOS DE ENSINO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
MÓDULO I – 3 UNID	Língua Portuguesa	90 horas
MÓDULO II – 2 UNID	Matemática Financeira	40 horas
MÓDULO III – 2 UNID	Economia e Mercados	40 horas
MÓDULO IV – 3 UNID	Relações Humanas e Ética Profissional	60 horas
MÓDULO V – 4 UNID	Direito e Legislação	120 horas
MÓDULO VI – 4 UNID	Desenho Arquitetônico e Noções de Construção Civil	120 horas
MÓDULO VII – 5 UNID	Organização e Técnicas Comerciais	150 horas
MÓDULO VIII – 3 UNID	Marketing Imobiliário	90 horas
MÓDULO IX – 3 UNID	Operações Imobiliárias	90 horas
Carga Horária Teórico - Prática		800 horas
Carga Horária do Estágio Supervisionado		200 horas
Carga Horária Total		1.000 horas

Os alunos deverão realizar duzentas horas de Estágio Supervisionado, que terá como orientador Luis Armando Barbosa Soares, corretor de imóveis e portador da autorização temporária nº 737/2012.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0111/2014

Os estágios serão realizados nas empresas conveniadas:

1. Mudilar Empreendimentos Imobiliários Ltda.;
2. Imobiliária Alceu Ltda.;
3. Armando Cavalcante Imóveis Ltda..

As condições de oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias foram avaliadas pela professora Tereza Maria de Oliveira, graduada em Ciências Econômicas, mestre em Negócios Internacionais e doutora em Administração. Referida professora fora designada pela Portaria nº 275/2013, datada de 03 de dezembro de 2013, e publicada no DOE em 10 de dezembro de 2013.

A professora avaliadora afirma que a justificativa do curso está bem escrita, com linguagem clara e objetiva. Os objetivos propostos estão coerentes com o que se espera de um curso profissional de nível técnico em transações imobiliárias. Diz que os professores estão aptos a lecionar já que possuem graduação em áreas afins ou exatamente na área da disciplina. Todos possuem experiência com ensino, e, em sua maioria, com mestrado ou especialização.

Resume sua avaliação no seguinte quadro:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do curso	ÓTIMO
Plano de Curso	ÓTIMO
Corpo Docente	ÓTIMO
Instalações	ÓTIMO
Biblioteca	BOM
Laboratórios	BOM
Recursos áudio visuais	BOM
Aspectos de inclusão social	ÓTIMO

O Presidente deste CEE designou, mediante Portaria nº 218/2013, o especialista avaliador João Batista Carvalho Nunes, graduado em Pedagogia e doutor em Ciências da Educação, para verificar a parte específica de educação a



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0111/2014

Distância (EaD). A visita fora realizada em 25 de novembro de 2013.

Após análise das condições oferecidas pela Instituição e pelo curso, o professor avaliador considerara que a ECET oferece as condições exigidas para o credenciamento na oferta da modalidade de educação a distância e para a autorização do curso Técnico em Transações Imobiliárias na modalidade educação a distância, desde que sejam atendidas as seguintes recomendações:

1. inclusão de uma unidade temática – módulo, na matriz curricular do curso, que leve ao domínio de conhecimentos e habilidades básicos referentes às tecnologias empregadas no curso, assim como orientações sobre os processos de aprendizagem na modalidade de educação a distância, permitindo familiarizar os estudantes com essa modalidade. Essa unidade deverá ser a primeira da matriz curricular;
2. formação dos professores do curso, compreendendo, além dos aspectos operacionais do Ambiente Virtual de Aprendizagem-AVA ou de outras tecnologias empregadas, competências pedagógicas necessárias para o trabalho como tutor na modalidade de educação a distância;
3. ampliação do número de computadores no laboratório de Informática ou a exigência, como requisito para a matrícula, de que os estudantes possuam computador com acesso à internet, seguida de uma configuração mínima necessária para o acesso ao AVA do curso e a realização das atividades propostas;
4. acessibilidade ao material didático, criando posteriormente textos com versão em braille ou em *audiobook* para pessoas com deficiência visual e vídeos com legendas ou intérpretes em libras para estudantes com deficiência auditiva.

No ofício nº 05/2013, o diretor-administrativo do ECET, Rogério Barbosa Soares, assume o compromisso, diante do Presidente deste CEE, de Educação, de atender a todas as recomendações sugeridas pelos avaliadores externos dentro do prazo de um ano.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constatamos que a presente proposta se baseia na Resolução CEC nº 413/2006 e na Resolução nº 01/2004 CNE/CEB, respaldadas pelo Decreto nº 5.154/2004 e pela Lei nº 9394/1996.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0111/2014

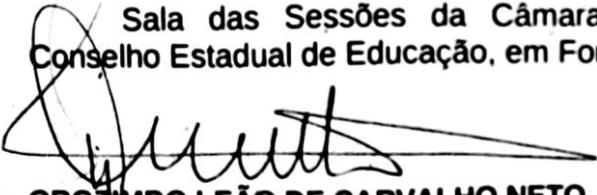
III - VOTO DO RELATOR

Votamos favoravelmente pelo credenciamento da Instituição e pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade de educação a distância, em sua sede nesta capital, até 31 de dezembro de 2016, devendo ser atendidas as recomendações do avaliador, já citadas neste Parecer.

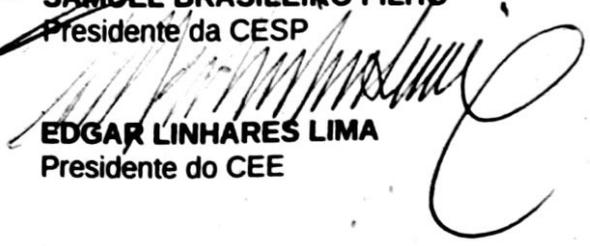
IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de janeiro de 2014.


OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO
Relator


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE